



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METODOLOGIAS
DO ENSINO E PROCESSOS DE APRENDIZAGEM (PPGENAP)**

**CAICÓ - RN
2023**

Capítulo I

Das Finalidades e Apresentação

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Metodologias do Ensino e Processos de Aprendizagem (PPGENAP), vinculado ao Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), tem por finalidade possibilitar uma visão integradora e interdisciplinar da ação docente, capacitando para a docência e para a pesquisa na área do Ensino nos múltiplos espaços da escola ou do ensino público.

Art. 2º Os cursos ofertados pelo PPGENAP são para a formação continuada em Ensino, conforme demandas da sociedade no que se refere à qualificação de profissionais para a Educação Básica.

Art. 3º O PPGENAP é formado por 1 (uma) área de concentração e 2 (duas) linhas de pesquisa, aprovadas na UFRN e na CAPES. A criação, alteração ou desativação da área de concentração ou das linhas de pesquisa deve ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do programa de pós-graduação e demais instâncias da UFRN que devam deliberar sobre essa matéria.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 4º A organização administrativa do PPGENAP é formada pelo seu Colegiado, coordenação e secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do PPGENAP é formado pelo coordenador do programa de pós-graduação, como o seu presidente; pelo vice-coordenador do programa de pós-graduação, como o seu vice-presidente; pelos docentes permanentes do programa; e pela representação estudantil, de acordo com o que determina o Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências eventuais simultâneas do presidente e

do vice-presidente, o Colegiado do PPGENAP será presidido pelo docente mais antigo no Magistério Superior na UFRN, vinculado ao programa de pós-graduação como docente permanente.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGENAP:

- I. elaborar, atualizar, aprovar e cumprir o regimento do programa de pós-graduação;
- II. definir as vagas para o ingresso de estudantes no programa de pós-graduação;
- III. aprovar a criação, alteração e extinção de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas do programa de pós-graduação;
- IV. aprovar a oferta de componentes curriculares pelo programa de pós-graduação em cada semestre letivo;
- V. aprovar a distribuição das orientações dos estudantes matriculados no programa de pós-graduação;
- VI. decidir sobre o aproveitamento de estudos por estudantes matriculados no programa de pós-graduação;
- VII. aprovar a formação da comissão de distribuição de bolsas de pós-graduação, a cada biênio, tendo o coordenador do programa de pós-graduação como membro nato;
- VIII. aprovar os relatórios do PPGENAP para serem encaminhados às comissões e conselhos superiores da UFRN e às organizações de fomento à pesquisa;
- IX. definir e deliberar o planejamento da execução do orçamento anual do programa de pós-graduação, assim como dos recursos captados para esse;
- X. deliberar sobre o desenvolvimento anual do processo seletivo de ingresso de estudantes no programa de pós-graduação;
- XI. deliberar sobre as bancas de qualificação e de defesa dos trabalhos de dissertação orientados no programa de pós-graduação;
- XII. deliberar sobre o desenvolvimento dos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa de pós-graduação, por intermédio da publicação de editais públicos, conforme resolução própria;
- XIII. definir e deliberar sobre o calendário anual de atividades do programa de pós-graduação;
- XIV. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso e acerca dos desligamentos de estudantes do programa de pós-graduação, conforme as normativas internas e nacionais vigentes.

Seção II

Da Coordenação

Art. 7º A coordenação do PPGENAP deve ser composta por um coordenador e um vice-coordenador, dentre os docentes permanentes do programa de pós-graduação, eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

Art. 8º Compete à coordenação do PPGENAP:

- I. responder pela coordenação e representar o Colegiado do programa de pós-graduação;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa de pós-graduação;
- III. submeter para a análise e deliberação do Colegiado do programa de pós-graduação, o plano das atividades acadêmicas em cada semestre letivo, incluindo a oferta de componentes curriculares;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa de pós-graduação;
- V. zelar pelo cumprimento do regimento do programa de pós-graduação e das normativas internas e nacionais concernentes à pós-graduação;
- VI. analisar e submeter para a deliberação do Colegiado do programa de pós-graduação os pedidos de aproveitamento de estudos;
- VII. coordenar o planejamento e o desenvolvimento das ações e das metas do plano quadrienal do programa de pós-graduação;
- VIII. elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo programa de pós-graduação, para análise e deliberação do Colegiado desse;
- IX. submeter para a análise e deliberação do Colegiado do programa de pós-graduação, a proposta de distribuição de orientações dos estudantes ingressantes no programa;
- X. submeter para a análise e deliberação do Colegiado do programa de pós-graduação, as bancas de qualificação e defesa dos trabalhos de dissertação orientados no programa;
- XI. supervisionar e decidir sobre o trabalho da secretaria do programa de pós-graduação, com o objetivo da eficiência das ações planejadas e realizadas;
- XII. apoiar o trabalho da comissão de seleção para o ingresso de estudantes no programa de pós-graduação, com o fornecimento de documentos e informações requeridas por essa ou necessárias ao referido trabalho;
- XIII. submeter para a análise e deliberação do Colegiado do programa de pós-graduação, a proposta de execução do orçamento anual do programa ou dos recursos captados para esse.

XIV. submeter para a análise e deliberação do Colegiado do programa de pós-graduação, o relatório anual de prestação de contas da execução do orçamento do programa.

Art. 9º O vice-coordenador do PPGENAP deve substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos eventuais, assim como realizar ações em comum acordo com o coordenador.

Seção III **Da Secretaria**

Art. 10. Compete à secretaria do PPGENAP:

- I. organizar e realizar as ações técnicas da administração do programa de pós-graduação;
- II. zelar pelo registro, tramitação, arquivo e informação das ações administrativas realizadas pelo programa de pós-graduação;
- III. zelar pela organização e informação dos dados funcionais dos docentes e dos estudantes do programa de pós-graduação;
- IV. apoiar o desenvolvimento de processos seletivos para estudantes especiais no programa de pós-graduação, com o fornecimento de dados ou informações para os docentes responsáveis por analisar e decidir sobre o aceite desses estudantes nos componentes curriculares do programa;
- V. informar o Colegiado, a coordenação e os estudantes do programa de pós-graduação sobre as normas internas e nacionais vigentes concernentes à pós-graduação;
- VI. organizar documentos para serem analisados e deliberados pelo Colegiado do programa de pós-graduação e para serem despachados para unidades da UFRN ou para organizações de fomento à pós-graduação, conforme a supervisão da coordenação do programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do programa de pós-graduação e lavrar as respectivas atas;
- VIII. organizar e atualizar o inventário dos equipamentos e materiais sob a responsabilidade ou a utilização do programa de pós-graduação;
- IX. zelar pela organização e atualização da página eletrônica do programa de pós-graduação;
- X. apoiar a coordenação do programa de pós-graduação no preenchimento e no despacho de documentos ou informações deliberadas pelo Colegiado do programa.

Capítulo III

Do Ingresso e do Regime Acadêmico

Seção I

Do Ingresso

Art. 11. O ingresso no PPGENAP deve ocorrer mediante edital público, proposto pelo Colegiado do programa de pós-graduação e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) da UFRN.

§1º O processo seletivo será desenvolvido por comissão designada pela coordenação do programa de pós-graduação mediante a análise e aprovação pelo Colegiado do programa.

§2º O processo seletivo será realizado em três fases eliminatórias (análise do projeto, prova escrita e entrevista) e uma fase classificatória (prova de títulos).

§3º O número de vagas disponibilizadas em cada processo seletivo será definido e aprovado pelo Colegiado do programa de pós-graduação, considerando-se a capacidade de orientação dos docentes, a infraestrutura disponível e as diretrizes internas e nacionais da pós-graduação.

Art. 12. O candidato aprovado no processo seletivo dentro do número de vagas disponibilizadas poderá se matricular no PPGENAP.

§1º Os estudantes matriculados no programa de pós-graduação deverão apresentar para a secretaria desse o certificado de proficiência em língua estrangeira, no prazo de um ano a contar do ingresso no programa. Essa proficiência deve ser em Inglês, Francês ou Espanhol, comprovada pela COMPERVE da UFRN ou por instituição habilitada.

§2º Estudantes estrangeiros devem apresentar para a secretaria do programa de pós-graduação o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, emitido por instituição habilitada, no ato da matrícula no PPGENAP.

Art. 13. A distribuição de bolsas de pós-graduação entre os estudantes do programa obedecerá resolução própria criada e aprovada pelo Colegiado do PPGENAP, conforme as normas internas e nacionais concernentes à matéria.

Art. 14. O estudante poderá solicitar prorrogação do prazo de conclusão do curso, por até 6 (seis) meses, de acordo com a regulamentação vigente na UFRN.

§1º No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, a estudante poderá formalizar na secretaria do programa de pós-graduação o pedido para prorrogar esse prazo regulamentar por até 4 (quatro) meses.

§2º O pedido de prorrogação deve ser justificado, com a anuênciā do orientador e analisado e deliberado pelo Colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 15. O estudante pode trancar a matrícula em componente curricular, desde que decorrido até 1/3 da carga horária do componente curricular no respectivo semestre letivo.

Seção II

Das Ações Afirmativas

Art. 16. O PPGENAP implementará ações para a equidade de gênero, a diversidade étnico-racial e a inclusão de pessoas com deficiência, conforme as normativas internas e nacionais concernentes à matéria.

Art. 17. Para a implementação dessas ações, o PPGENAP realizará:

- I. reserva de 25% das vagas dos processos seletivos para o ingresso no programa de pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas.
- II. reserva de 25% das vagas dos processos seletivos para o ingresso no programa de pessoas com deficiência.

Seção III

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 18. O corpo docente do PPGENAP deve ser constituído de professores permanentes e pode contar com professores colaboradores ou professores visitantes, conforme as normativas da UFRN e nacionais.

Art. 19. O professor do PPGENAP deve produzir e publicar trabalhos científicos, orientar trabalhos de dissertação, lecionar componentes curriculares e coordenar projetos de pesquisa, conforme a área de concentração e 1 (uma) das linhas de pesquisa do programa de pós-graduação.

Art. 20. O Colegiado do PPGENAP deverá, a cada processo seletivo para o ingresso

de estudantes no programa de pós-graduação, analisar a distribuição de orientações entre os docentes permanentes, de modo a equilibrar essa distribuição de acordo com as diretrizes de área do Ensino na CAPES.

Parágrafo único. O professor colaborador do programa de pós-graduação deve assumir no máximo 3 (três) orientações de modo concomitante.

Art. 21. A orientação ao estudante do PPGENAP deve consistir no acompanhamento sistemático da sua formação científica para o Ensino.

§1º O professor permanente do programa de pós-graduação que for afastado das suas atividades na UFRN por período igual ou superior a 1 (um) ano, não poderá assumir novas orientações.

§2º A mudança de orientação poderá ocorrer mediante solicitação ao Colegiado do programa de pós-graduação, realizada pelo orientador ou pelo estudante. Com essa solicitação, o Colegiado deverá designar nova orientação.

Seção IV
Do Corpo Discente

Art. 22. O corpo discente do PPGENAP é formado pelos estudantes regulares e os estudantes especiais.

§1º Os estudantes regulares são os regularmente matriculados no programa de pós-graduação, que ingressaram no programa mediante edital público de processo seletivo.

§2º Os estudantes especiais são os que têm diploma de nível superior na área da Educação e são selecionados para cursarem componente curricular do programa de pós-graduação de modo especial.

§3º O estudante especial só pode cursar, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares do programa de pós-graduação, sendo 1 (um) por semestre letivo.

§4º A mudança de estudante especial para estudante regular do programa de pós-graduação deve ser realizada mediante a aprovação em processo seletivo para o ingresso no programa como estudante regular.

§5º A aprovação em componentes curriculares do programa de pós-graduação como estudante especial não garante o direito ao grau de mestre em Ensino com o respectivo diploma.

§6º A seleção de estudantes especiais em cada componente curricular do programa de pós-graduação deve ser decidida pelos respectivos professores, de modo que o número de estudantes especiais selecionados não ultrapasse 50% do total de estudantes da turma de cada componente curricular.

Seção V

Dos Componentes Curriculares e do Aproveitamento de Estudos

Art. 23. O estudante regular do PPGENAP deve integralizar 24 créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas-aula.

§1º Não são consideradas nesses créditos as atividades de proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e defesa da dissertação.

§2º Dos créditos exigidos, 18 devem ser integralizados em componentes curriculares obrigatórios, distribuídos da seguinte maneira:

- 08 (oito) créditos em componentes obrigatórios de natureza comum a todos os estudantes
- 02 (dois) créditos referentes aos estudos orientados
- 04 (quatro) créditos relacionados aos seminários de estudos das linhas de pesquisa e correspondentes ao trabalho do estudante.

§3º Dos créditos exigidos, 6 devem ser integralizados em componentes curriculares optativos, dos quais 4 (quatro) créditos podem ser cursados em outros programas de pós-graduação na área do Ensino ou de áreas afins e nível de formação equivalente, desde que anuído pelo orientador do estudante.

Art. 24. A avaliação do ensino e da aprendizagem em cada componente curricular do programa de pós-graduação deverá ser realizada conforme a natureza do componente, podendo ser realizada por intermédio de seminários, trabalhos de campo, trabalhos de laboratório, artigos ou relatórios científicos.

Art. 25. O desempenho de cada estudante deve ser mensurado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A - muito bom;
- II. B - bom;
- III. C - regular;

- IV. D - insuficiente;
- V. E - reprovado por falta.

Art. 26. A aprovação do estudante em cada componente curricular dependerá do desempenho cujo conceito final seja igual ou superior a C e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de ensino e aprendizagem.

Art. 27. O estudante reprovado em mais de 1 (um) componente curricular ou 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular será desligado do programa de pós-graduação.

Art. 28. O estudante poderá solicitar à coordenação do programa de pós-graduação o aproveitamento de estudos realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* em até 5 (cinco) anos anteriores à data do seu ingresso no PPGENAP.

§1º O coordenador deve analisar a solicitação do estudante e emitir parecer, que deverá ser analisado e deliberado pelo Colegiado do programa de pós-graduação.

§2º O aproveitamento de estudos no programa de pós-graduação pode ser no máximo de 8 (oito) créditos, contabilizados em componentes curriculares optativos.

Art. 29. O desligamento do estudante regular do programa de pós-graduação ocorrerá devido a uma das seguintes situações:

- I. ter ultrapassado o prazo máximo de duração do mestrado, de acordo com as normativas internas e nacionais a esse respeito;
- II. não realizar matrícula em algum componente curricular ou atividade em um semestre letivo;
- III. reprovação em mais de 1 (um) componente curricular ou no mesmo componente por 2 (duas) vezes;
- IV. reprovação por 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- V. reprovação na defesa da dissertação.

Seção VI

Do Exame de Qualificação

Art. 30. O exame de qualificação do trabalho de dissertação é atividade obrigatória, devendo ocorrer até um prazo máximo de 18 meses a contar no início das atividades acadêmicas do estudante no mestrado.

Parágrafo único: No caso do não cumprimento do prazo, cabe ao estudante ingressar com solicitação de prorrogação, com as devidas justificativas, anuídas pelo orientador, as quais serão levadas para reunião do Colegiado, cabendo análise de mérito e deliberação sobre os procedimentos a serem realizados, em função de novo cronograma.

Art. 31. O exame de qualificação do trabalho de dissertação deve ocorrer da seguinte maneira:

- I. apresentação de trabalho escrito acerca do andamento da pesquisa de dissertação. Esse trabalho deve ser analisado por uma banca de examinadores formada por 3 (três) professores com formação de doutorado, incluindo o orientador como presidente da banca. A banca deve ser indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do programa de pós-graduação;
- II. além do orientador, 1 (um) dos professores da banca de examinadores deve ser do corpo docente do PPGENAP e 1 (um) docente deve ser externo ao programa de pós-graduação;
- III. ao final do exame de qualificação, a banca de examinadores emitirá parecer avaliativo do trabalho apresentado, considerando-o aprovado ou reprovado. O estudante que não conseguir a aprovação terá 30 dias para refazer o exame de qualificação. A reprovação por 2 (duas) vezes no referido exame implicará no desligamento do PPGENAP;
- IV. o exame de qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente informados pela secretaria do PPGENAP, podendo ocorrer de forma remota.

Art. 32. Só poderá realizar o exame de qualificação, o estudante que tiver cumprido com sucesso a proficiência em língua estrangeira, todos os créditos obrigatórios, 50% dos créditos optativos e ter apresentado 1 (um) trabalho completo como autor principal em evento regional, nacional ou internacional da área do Ensino ou de áreas afins.

Seção VII

Da Dissertação de Mestrado

Art. 33. Na dissertação de mestrado o estudante deverá evidenciar domínio teórico do tema analisado, capacidade de planejamento e desenvolvimento da pesquisa, sistematização de ideias e utilização de metodologia científica adequada.

Art. 34. O estudante só poderá apresentar e defender a dissertação de mestrado após ter conseguido aprovação na proficiência em língua estrangeira, em todos os créditos obrigatórios e optativos e no exame de qualificação, além de ter submetido artigo científico como autor principal para periódico qualificado pela CAPES em no mínimo B2, na área do Ensino ou em áreas afins. Esse artigo deve tratar do objeto de estudo analisado na dissertação.

Art. 35. Para que a apresentação e a defesa da dissertação ocorra, o estudante deve entregar ao seu orientador a respectiva versão do trabalho com no mínimo 30 dias da data agendada para a apresentação e defesa.

Art. 36. O orientador deve formalizar, por meio do SIGAA da UFRN, a proposta de banca de examinadores da dissertação, que será analisada e deliberada pelo Colegiado do programa de pós-graduação. A banca de examinadores deve ser formada por docentes doutores, com o orientador do trabalho como presidente e mais 2 (dois) docentes como titulares, sendo 1 (um) deles externo ao PPGENAP. Ademais, devem ser indicados 2 (dois) docentes suplentes, 1 (um) deles externo ao programa de pós-graduação.

Art. 37. A apresentação e defesa da dissertação de mestrado deve ocorrer em sessão pública, em data, horário e local previamente informados pela secretaria do PPGENAP, podendo ocorrer de forma remota.

§1º O estudante deve apresentar a dissertação em até 25 minutos. Após, a banca de examinadores arguirá o trabalho, tendo cada docente o mesmo tempo para apresentar as suas análises do trabalho. O estudante deve dialogar com cada arguidor pelo tempo de 10 minutos.

§2º Ao final das arguições e diálogos, a banca de examinadores deve se reunir secretamente e emitir a avaliação final do trabalho em APROVADO ou REPROVADO.

Com essa avaliação, o presidente da banca deve preencher a ata da defesa de dissertação.

§3º A sessão de apresentação e defesa da dissertação deve ser encerrada com a leitura pública da ata, realizada pelo presidente da banca de examinadores.

Art. 38. Em caso de aprovação na defesa de dissertação, o estudante deve proceder com a correção do trabalho, conforme as recomendações da banca de examinadores. Após essa

correção, no prazo máximo de 60 dias contados da data de defesa do trabalho, o estudante deve iniciar o depósito final do trabalho, por intermédio do SIGAA da UFRN. Nesse depósito, deve haver a anuência do orientador do trabalho.

Art. 39. Em caso de reprovação na defesa de dissertação, o estudante será desligado do programa de pós-graduação.

Art. 40. Após o depósito final do trabalho, o estudante poderá requerer à PPG da UFRN a emissão do diploma de mestre em Ensino.

Capítulo IV **Do Grau Acadêmico**

Art. 41. Para a obtenção do título de mestre em Ensino, o estudante deve cumprir todas as exigências previstas nesse regimento e nas normativas internas da UFRN e nacionais concernentes à pós-graduação.

Capítulo V **Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes**

Art. 42. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGENAP deve obedecer à resolução própria definida e aprovada pelo seu Colegiado, conforme as normativas internas e nacionais da pós-graduação.

Parágrafo único. Essa resolução própria deverá ser atualizada ou modificada conforme os critérios da CAPES para a área do Ensino.

Art. 43. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGENAP deve ocorrer mediante edital público em cada quadriênio, ou em período indicado pela avaliação do programa de pós-graduação por comissão própria, pela PPG da UFRN ou pela CAPES.

Art. 44. O professor permanente do PPGENAP deve lecionar componente curricular do programa de forma regular, em consonância com os critérios da área e previstos nos critérios da CAPES em relação aos requisitos de sua avaliação de cursos. Da mesma

forma, o docente credenciado no Programa deve realizar orientações ativas de mestrandos do programa de acordo com as demandas de ingresso, e coordenar projetos de pesquisa na área do Ensino, além de manter índices de publicação adequados aos critérios da CAPES para a referida área.

Parágrafo único. Caso o professor não alcance as condições para se manter como permanente no PPGENAP, ele poderá ser recredenciado no programa de pós- graduação como docente colaborador, ou ser descredenciado.

Art. 45. Para ser credenciado no PPGENAP, o docente deve ter formação de doutorado na área do Ensino ou em áreas afins e alcançar as condições de produção e publicação exigidas no edital público de credenciamento no programa, de acordo com os critérios da CAPES para a área do Ensino.

Capítulo VI

Seção I - Do Estágio de Docência Assistida

Art. 46. O estágio de docência assistida pelos estudantes do PPGENAP deve ocorrer conforme a normativa da UFRN acerca dessa matéria.

Art. 47. O estágio de docência assistida é obrigatório para os estudantes do PPGENAP que são bolsistas de pós-graduação.

Art. 48. Compete ao estudante que deve realizar o estágio de docência assistida:

- I. cursar com aprovação componente curricular didático-pedagógico de estágio de docência assistida oferecido pelo PPGENAP ou por programa de pós-graduação da UFRN na área do Ensino ou em área afim, com carga horária de 60h;
- II. realizar o estágio de docência assistida em componente curricular da graduação na UFRN, cujo conteúdo seja concernente com o objeto de estudo analisado na dissertação;
- III. cumprir o estágio de docência assistida até o 3º semestre letivo do estudante no mestrado.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 49. Os casos omissos nesse regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGENAP, tendo a comissão de pós-graduação da PPG da UFRN como instância recursal.

Art. 50. O regimento entrará em vigor na data da sua publicação em boletim de serviços da UFRN, após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.